ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA
Rua Artur Porfírio Dias, S/N - Centro
CEP: 64.782-000 JUREMA - PI
CNPJ. 05.464.067/0001-09

CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000005/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Rua Artur Porfírio Dias, S/N – Centro **CEP:** 64.782 - 000 **CIDADE:** JUREMA **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.464.067/0001-09 neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor Isamar Pereira Da Silva, portador do CPF 032.518.223-06 e Carteira de Identidade (RG) Nº 2800493 SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado no município de JUREMA – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a STS Informática Ltda - EPP, CNPJ Nº 273.726.333/0001-76 e Inscrição Municipal nº 064.126-0, endereço comercial na Rua Santa Luzia nº 2480, bairro Piçarra, Teresina - PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria técnica em informática, cujo contrato se regerá de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, conforme artigo Art. 25, inciso II c/c Art.13, incisos II, III e V da Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, ainda a Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA/PI, de acordo com a proposta de preços apresentada, que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R$ 700,00 (Setecentos reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do

Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.
Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação E Comunicação	500

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1º, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA
Rua Artur Porfírio Dias, S/N - Centro
CEP: 64.782-000 JUREMA - PI
CNPJ. 05.464.067/0001-09

CLAUSULA DÉCIMA SEXTO – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual o Município de JUREMA está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JUREMA, (PI), 18 de janeiro de 2023.

ISAMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal – Contratante

VICENTE MIRANDA
Proprietário – Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Clenilda Maria de Sousa Martins
CPF: 793.117.093-87

Nome: Sara Vieira de Sá Carvalho
CPF: 420.506.423-34